



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

Lei n. 6.103

Autoriza desdobro em lotes de terrenos oriundos de partilhas ou inventários, em sentenças já homologadas.


O Presidente da Câmara no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 81, § 8º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, a promover desdobros em lotes de terrenos, oriundos de partilhas ou inventários, com sentenças já homologadas, desde que haja 02 (dois) ou mais herdeiros.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto neste artigo, poderá haver apenas um desdobro por lote, conforme a sentença do Poder Judiciário.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 15 de dezembro de 1995.


Antônio Carlos Pereira
Presidente

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1367, de 16/17 / 12 /95.